



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 25/2026

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi **indeferido**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2026	447	Bruno Randt	27/04/2026

Hélio Henrique Queiroz Rosa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 24/2026

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi **indeferido**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2026	633	Mário Lúcio Rodrigues da Silva	27/04/2026

Hélio Henrique Queiroz Rosa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 23/2026

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi **indeferido**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2026	134	Gizelle Conceição Costa da Silva	27/04/2026

Hélio Henrique Queiroz Rosa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

Resolução CMDCA Nº 05/2026

Dispõe sobre nomeação do Conselheiro Vice - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Santa Luzia/MG.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Santa Luzia – MG - CMDCA, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 2573/2005, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” e Decreto Municipal nº 3.315/2018, e conforme a deliberação ocorrida em Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado como Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o **Sr. Adalberto Batista Neves**.

Art. 2º – A nomeação se dá em razão do recebimento de apenas um envelope de inscrição para o cargo, não havendo, portanto, necessidade de processo de votação.

Art. 3º – Esta decisão foi apreciada e homologada pelos conselheiros presentes na Reunião.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da deliberação.

Santa Luzia, 24 de Abril de 2026.

Matheus Ferreira Soares

**Conselheiro Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
(Gestão 2025/2027)**

EDITAL CMAS nº 01/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA/MG – CMAS-SL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal n.º 8.742/93 – LOAS e a Lei Municipal n.º 1.741/94, CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO CNAS 014/2014 que “Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social” torna público o **Edital nº 01/2026** que dispõe sobre procedimentos referentes ao **registro de entidades ou organizações da Sociedade Civil, bem como à inscrição e/ou renovação de programas, projetos, serviços e benefícios, junto ao Conselho Municipal da Assistência Social;**

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal n.º 8.742/93 – LOAS, art. 3º, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. Poderão requerer **registro e/ou inscrição/renovação** junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Luzia as organizações da sociedade civil legalmente constituídas, sediadas no município e que atendam aos seguintes critérios:

I – São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18 Lei Federal n.º 8.742/93 – LOAS.

II – São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

III – São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa

e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais.

Parágrafo único. As definições previstas neste artigo observam as disposições da Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS e as normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

1º Serão inscritos no CMAS-SL apenas as entidades, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos no Município de Santa Luzia/MG.

2º Poderão ser apresentados documentos de impugnação ao presente edital no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir de sua publicação, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Capítulo II – DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º São objetivos gerais do registro de Entidades da sociedade civil e da inscrição/renovação dos programas, projetos e serviços não governamentais:

I – Subsidiar o CMAS na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos dos cidadãos;

II – Apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública aos princípios expressos na Lei Orgânica da Assistência Social;

III – Permitir que organizações da sociedade civil, de âmbito municipal e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da assistência, possam participar da eleição da sociedade Civil para compor o CMAS-SL.

Capítulo III – DO REGISTRO DE ENTIDADES

Art. 3º Entende-se como registro o credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento, promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da assistência.

Art. 4º Para solicitar o registro e/ou inscrição, o requerente deverá entregar os documentos abaixo, em envelope lacrado, contendo a assinatura e rubrica do representante legal da OSC. O envelope deverá ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, de 08h30 às 16h30, situada à Av. Frimisa, nº 62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antigo 35º Batalhão PMMG) – CEP 33.030-970 – Santa Luzia/MG. Posteriormente, o protocolo será encaminhado para a avaliação da comissão de avaliação do CMAS/SL.

Deverão constar no interior do envelope os seguintes documentos:

I – cópia do estatuto atualizado do requerente, registrado em cartório, devendo estar idêntica frente e verso;

II – cópia da ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, devendo estar idêntica frente e verso;

III – cópia do cartão atualizado do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

IV – cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;

V – requerimento de inscrição e/ou renovação para registro de entidades não governamentais que prestam serviço (em anexo);

VI – formulário de identificação dos artigos conforme o estatuto institucional (Anexo I);

VII – plano de ação que será executado no ano em exercício, contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido e do público-alvo (Anexo III);

VIII – declaração de gratuidade de serviços (Anexo IV);

IX – procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e CPF do(s) respectivo(s) procurador(es), nos casos de outorgado.

PARÁGRAFO 1º – NO MOMENTO DO PROTOCOLO O ENVELOPE DEVE ESTAR LACRADO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO ABAIXO, NÃO CABENDO INCLUSÃO DE DOCUMENTOS APÓS O PROTOCOLO EFETIVADO.

Ao Conselho Municipal de Assistência Social

Santa Luzia – Minas Gerais – EDITAL nº 01/2026

À Comissão de Avaliação CMAS

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Organização da Sociedade Civil: _____

Endereço e Contato: _____

Parágrafo 2º: Para os casos de Procurador/Outorgado a cópia da procuração deverá estar junto aos documentos supracitados. A procuração deve estar autenticada ou no caso de cópia, a original deve ser apresentada para conferência do servidor.

Parágrafo 3º- ENVELOPES SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO, CONFORME O ART. 4º, PARÁGRAFO 1º, DESTE INSTRUMENTO, NÃO SERÃO OBJETO DE ANÁLISE DA COMISSÃO, SENDO ARQUIVADO DIRETAMENTE.

Capítulo IV – INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE REGISTRO E/OU DE PROGRAMAS/SERVIÇOS/PROJETOS PÚBLICOS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 5º Para a renovação e/ou inscrição de registro de entidades não governamentais, a entidade deverá cumprir todas as exigências estabelecidas no art. 1º do presente edital naquilo que lhe for necessário.

1º Para solicitar a **renovação de inscrição** no Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Luzia, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos a serem protocolados na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania até o dia 29/05/2026:

Relatório de atividades do ano anterior ao exercício (Anexo V).

Plano de Ação que será executado no ano em exercício contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido e do público-alvo (Anexo III).

Atualizações pertinentes a Ata de Posse da Diretoria da OSC e Estatuto Social, caso haja.

2º Para novas inscrições, a entidade poderá solicitar a qualquer período do ano em exercício ao CMAS-SL, encaminhando os documentos conforme o art 4º para que a Comissão de Seleção avalie em até 90 dias.

3º As solicitações de renovação e/ou inscrição deverão ser protocoladas na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, no horário de 08h30 às 16h30, situada à Av. Frimisa, nº 62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antigo 35º Batalhão PMMG) – CEP 33.030-970 – Santa Luzia/MG, impreterivelmente até o dia 29/05/2026.

Art. 6º Para o deferimento ou indeferimento do pedido de registro, a Comissão do CMAS-SL realizará análise com base na documentação apresentada, bem como nas informações obtidas por meio de visita técnica.

1º Após o deferimento do registro pelo CMAS-SL, será expedido o certificado de inscrição, com validade indeterminada, conforme a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014.

2º A entidade e/ou unidade que tiver o pedido de registro deferido deverá atualizar, anualmente, as informações prestadas no requerimento inicial de inscrição, bem como comunicar, após sua ocorrência, eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reformas estatutárias, sob pena de suspensão do registro.

Art. 7º Em caso de indeferimento do pedido de registro, inscrição e/ou renovação, o CMAS-SL comunicará a instituição para adoção das providências cabíveis.

1º Constatada a manutenção de irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo poderá ser encaminhado ao Ministério Público ou à autoridade judiciária.

Art. 8º Consideram-se inscritos os programas/serviços/projetos aprovados pelo CMAS, desenvolvidos por entidades da sociedade civil ou por órgãos da administração pública, devendo ser especificado o regime de atendimento.

Art. 9º A Entidade poderá requisitar inscrição/renovação de seus programas junto ao CMAS, imediatamente após a sua criação, desde que preencham os critérios e exigências descritos neste edital.

Art. 10º A extinção de programas/serviços/projetos deverá ser comunicada, imediatamente ao CMAS/SL, bem como a paralisação das atividades da entidade e/ou unidade.

Capítulo V – DO PROCESSO DE REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS/SERVIÇOS/PROJETOS

Art. 11º Os requerimentos de inscrição/renovação de entidades e/ou programas, serviços e projetos serão registrados em processo adotado pelo CMAS, podendo ser instituições que:

I – atuem exclusivamente com a política de assistência social, sendo inscritas como entidades e organizações de assistência social;

II – atuem exclusivamente com a política de assistência social fora do município sede, hipótese em que somente a(s) oferta(s) executada(s) será(ão) inscrita(s);

III – atuem em outras políticas e executem ofertas socioassistenciais (serviços, programas, projetos e benefícios), caso em que será(ão) inscrita(s) apenas a(s) ação(ões) realizada(s).

Art. 12º O requerimento de registro de entidades e/ou inscrição de programas deverá ser dirigido ao presidente do CMAS em formulário fornecido pelo Conselho (em anexo).

Art. 13º Protocolado o requerimento, o CMAS/SL fará análise de documentação em até 90 (noventa) dias, devendo publicar no Diário Oficial do Município – DOM de Santa Luzia.

Parágrafo Único – Poderá a Comissão notificar a entidade que por acaso estiver com a documentação incompleta, solicitando que a mesma o apresente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo VI – DA VISITA

Art. 14º O CMAS/SL, por meio de técnico competente, disponibilizado pela Casa dos Conselhos, poderá, a qualquer tempo, realizar visitas técnicas à entidade.

Capítulo VII – DA DECISÃO

Art. 15º Após a realização da visita técnica prevista no art. 14, o processo será encaminhado para Comissão de Avaliação CMAS/SL que, após o recebimento do material, terá 20 (vinte) dias úteis para emitir seu parecer final, sugerindo o deferimento ou indeferimento do requerimento de registro da entidade e/ou inscrição/renovação dos programas/serviços/projetos, sendo publicado no DOM – Diário Oficial do Município de Santa Luzia.

1º Após o parecer da Comissão, o processo será apresentado na sessão plenária seguinte para decisão final, devendo ser publicado no DOM de Santa Luzia.

Capítulo VIII – DO ARQUIVAMENTO

Art. 16º O processo que ficar parado por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, após notificação pelo CMAS por falta de movimentação do requerente, será arquivado.

Capítulo IX – DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES

Art. 17º. Terá o registro suspenso a entidade que:

I – não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – não mantiver atualizados os dados referentes à sua constituição e administração;

III – mantiver em seus quadros pessoas inidôneas;

IV – apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos usuários.

Parágrafo único. O CMAS/SL emitirá advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo. A não adequação por parte da Entidade ou programas/serviços/projetos no prazo de 30 (trinta) dias corridos implicará na suspensão do registro.

Art. 18º Terá o cancelamento da inscrição a entidade que, após a advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O plano referido no capítulo deste artigo deverá ser aprovado pela plenária CMAS.

Art. 19º Os casos de irregularidades serão comunicados aos órgãos competentes.

Art. 20º Decorridos 15 (quinze) dias da comunicação à Entidade, a decisão do cancelamento da inscrição será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG.

Art. 21º A publicação da decisão poderá ser encaminhada ao Ministério Público e à autoridade judiciária.

Capítulo X – DOS RECURSOS

Art. 22º Caberá recurso ao plenário do CMAS/SL, das decisões referentes ao Registro de Entidade e a inscrição/renovação de programas/serviços/projetos, no prazo de 08 (Oito) dias úteis da comunicação formal à Organização da Sociedade Civil, realizada por meio de e-mail, ofício, ou publicação no Diário Oficial do Município conforme Resolução nº 33/2025 do CMAS.

Parágrafo único. O recurso deverá ser encaminhado ao presidente do CMAS com pedido de reconsideração de decisão, desde que fundamentado em fatos novos.

Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º O CMAS/SL poderá avaliar os programas/serviços/projetos desenvolvidos pelas Entidades da Sociedade Civil e pelos órgãos da administração pública a qualquer tempo, segundo seus critérios.

Art. 24º Este Edital nº 01/2026 CMAS/SL entra em vigor na data de sua publicação, com vigência no período de 27 de abril de 2026 a 29 de maio de 2026.

Santa Luzia, 27 de Abril de 2026

Leonardo Lúcio Moraes

Conselheiro Presidente do Conselho Municipal

da Assistência Social

(Gestão 2025/2027)

EDITAL CMDCA Nº 01/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA/MG – CMDCA-SL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90, art. 88, II, e a Lei Municipal nº 2573/05, CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 e a RESOLUÇÃO CONANDA nº 106, de 17 de novembro de 2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONANDA nº 116/2006, que altera dispositivos das Resoluções nº 105/2005 e nº 106/2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, considerando a Resolução 05/2024 CMDCA/SL que “dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e sua Renovação, Inscrição e Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais e dá outras providências”, Resolução Nº 07/2022 “Dispõe sobre a Inscrição de Serviços e Programas governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente neste município”, torna público o **Edital Nº 01/2026** que dispõe sobre procedimentos referentes ao **registro de entidades ou organizações da Sociedade**

Civil, bem como inscrição e/ou renovação de programas, projetos e serviços, governamentais e não governamentais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Poderão requisitar o registro, renovação ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia as entidades da sociedade civil, legalmente constituída, sediada no município, que atendam aos seguintes critérios:

I – desenvolvimento, por tempo determinado, de programas, projetos e serviços complementares à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento de crianças e adolescentes, sob a forma de guarda, conforme disposto nos arts. 90 e 92 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

III – programas, projetos e serviços de pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas relativas à criança e ao adolescente;

IV – programas, projetos e serviços de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - conselheiros de direitos e tutelares, técnicos e profissionais ligados ao atendimento à criança e ao adolescente, para melhor desempenho das políticas e programas municipais;

V – desenvolvimento de programas, projetos e serviços de comunicação, campanhas educativas, publicações e divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – ações de articulação e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – programas, projetos e serviços de capacitação e formação profissional voltados para crianças e adolescentes.

Capítulo II – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 2º – Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao presente Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

1º A impugnação deverá ser formalizada por escrito, devidamente fundamentada, contendo a identificação do interessado e a indicação do item do edital a ser impugnado.

2º A impugnação deverá ser protocolada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, aos cuidados da Casa dos Conselhos, situada à Av. Frimisa, nº 62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antigo 35º BPM/MG), no horário de 08h00 às 16h30.

Capítulo III – DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º São objetivos gerais do registro de Entidades da sociedade civil e da inscrição/renovação dos programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais:

I – Subsidiar o CMDCA na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II – Atualizar as informações sobre a rede de atenção à criança e ao adolescente do município, identificando os serviços oferecidos e as lacunas no atendimento;

III – Apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública aos princípios expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Permitir que organizações sociedade civil, de âmbito municipal e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente possam participar da eleição da sociedade Civil para compor o CMDCA-SL.

Capítulo IV**Seção I****DO REGISTRO DE ENTIDADES**

Art. 4º Entende-se como registro o cadastro das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento, promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º Para solicitar o registro e/ou inscrição, o requerente deverá entregar os documentos abaixo, em envelope lacrado, contendo a assinatura e rubrica do representante legal da OSC. O envelope deverá ser protocolado na **Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, de 08h00 às 16h30, situada à Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 – (Antigo 35º Batalhão PMMG) – CEP 33.045-170 – Santa Luzia/MG**. Posteriormente o protocolo será encaminhado para a avaliação da comissão de avaliação do CMDCA. A seguir os documentos abaixo, que deverão conter dentro do envelope:

I – Da inscrição de projetos, programas e serviços de Organizações da Sociedade Civil.

a) Cópia simples do estatuto atualizado do requerente, devidamente registrado em cartório;

b) Cópia simples da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

c) Cópia do cartão do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), emitida há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias;

d) Cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal da entidade;

e) Requerimento de inscrição para registro de entidades não governamentais (Anexo II), devendo ser preenchido apenas um dos três formulários;

f) Formulário de Identificação dos Artigos, conforme o Estatuto Institucional (Anexo I);

g) Plano de Ação a ser executado no exercício vigente, contendo a fundamentação conceitual do trabalho a ser desenvolvido e a definição do público-alvo;

h) Declaração de gratuidade dos serviços (Anexo VII);

i) Nos casos de inscrição de programas de aprendizagem e educação profissional, apresentação de Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego;

j) Comprovante de residência do representante legal da entidade;

k) Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e CPF do(s) respectivo(s) procurador(ES).

II – Da Renovação de Inscrição

a) Requerimento de renovação para registro de entidades não governamentais, conforme formulário próprio (anexo);

b) Plano de Ação a ser executado no ano em exercício, contendo fundamentação conceitual do trabalho desenvolvido, definição do público-alvo, objetivos, metas e estratégias de execução;

c) Relatório de atividades do ano anterior, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

d) Nos casos de renovação de programas de aprendizagem e educação profissional, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos – CND expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou órgão equivalente;

e) Procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, quando houver outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) procurador(ES);

f) Atualização do Estatuto Social e da Ata de Eleição e Posse da Diretoria, quando houver alteração no período.

Seção II

DO REGISTRO GOVERNAMENTAL

Art. 6º Serão inscritos no CMDCA/SL os programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, executados por órgãos da administração pública direta ou indireta, bem como por entidades da sociedade civil, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Consideram-se Programas de Proteção aqueles voltados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, compreendendo os seguintes regimes de atendimento, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar; e
- IV – acolhimento institucional ou familiar.

Art. 8º Consideram-se Programas Socioeducativos aqueles destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, aos quais foram aplicadas medidas socioeducativas, observando-se os seguintes regimes:

- I – prestação de serviços à comunidade – PSC;
- II – liberdade assistida – LA;
- III – semiliberdade; e
- IV – internação.

Art. 9º Os programas, projetos e serviços governamentais deverão atender às disposições do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como às normativas do CMDCA/SL.

Art. 10º Para fins de inscrição dos programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar:

- I – requerimento de inscrição, em formulário próprio fornecido pelo CMDCA/SL, devidamente assinado pelo(a) representante legal do órgão público;
- II – cópia do ato oficial de nomeação do(a) representante legal;
- III – cópia de documento de identidade e CPF do(a) representante legal;
- IV – proposta de trabalho detalhada, contendo, no mínimo:
 - a) objetivos;
 - b) público-alvo;
 - c) metodologia;
 - d) metas e indicadores de resultado;
 - e) equipe técnica responsável;
 - f) forma de monitoramento e avaliação dos resultados.

1º – NO MOMENTO DO PROTOCOLO O ENVELOPE DEVE ESTAR LACRADO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO ABAIXO, NÃO CABENDO INCLUSÃO DE DOCUMENTOS APÓS O PROTOCOLO EFETIVADO.

2º– Deverá conter no envelope a ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a etiqueta de identificação a seguir:

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de

Santa Luzia – Minas Gerais – EDITAL 001/2026

À Comissão de Avaliação CMDCA

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Organização da Sociedade Civil: _____

Endereço e Contato: _____

3º- Envelopes sem a devida identificação, conforme o §1º deste artigo, não serão objeto de análise da comissão, sendo arquivado diretamente.

4º – Para os casos de Procurador/Outorgado a cópia da procuração deverá estar junto aos documentos supracitados. A procuração deve estar autenticada ou no caso de cópia, a original deve ser

apresentada para conferência do servidor.

Capítulo V – INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE REGISTRO E/OU DE PROGRAMAS/SERVIÇOS/PROJETOS PÚBLICOS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 11º Para a renovação e/ou inscrição de registro de entidades não governamentais, a entidade deverá cumprir todas as exigências estabelecidas no art. 1º do presente edital naquilo que lhe for necessário.

I - Para solicitar a **renovação de registro** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia, as entidades deverão protocolar os documentos descritos no art. 5º **até o dia 29/05/2026**.

II - Para novas inscrições, a entidade poderá solicitar a qualquer período do ano em exercício ao CMDCA-SL, encaminhando os documentos conforme o art. 4º para que a Comissão de Seleção avalie em até 90 dias.

III - As solicitações de renovação e/ou inscrição deverão ser protocoladas na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, de 08h00 às 16h:30min, situada à Av. Frimisa, nº 62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antigo 35º Batalhão PMMG) – CEP 33.030-970 – Santa Luzia/MG.

Art. 12º Para o deferimento e/ou indeferimento do pedido de registro, a comissão do CMDCA/SL providenciará análise de acordo com a documentação apresentada, bem como as informações obtidas por meio de visita técnica.

I - Após o deferimento do registro pelo CMDCA/SL, será expedido o certificado de inscrição, sendo que terá a validade de 01 (um) ano. No caso de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e Inscrição de Programa especificará quais as unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

II - A entidade e/ou unidade que tiver o deferimento do pedido de registro deverá atualizar anualmente as informações oferecidas quando do requerimento inicial de inscrição e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso, conforme Resolução 05/2024 CMDCA/SL.

III - Após o deferimento e/ou indeferimento do pedido, o CMDCA/SL fará comunicação, em, no máximo, 30 (trinta) dias, aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

Art. 13º Em caso de indeferimento do pedido de registro de inscrição e/ou renovação, o CMDCA comunicará à Instituição, para que a mesma possa tomar providências cabíveis.

I - Constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo poderá ser encaminhado ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária.

II - A paralisação das atividades da entidade e/ou unidade deverá ser comunicada ao CMDCA/SL imediatamente.

Art. 14º Considera-se inscrito os programas/serviços/projetos aprovados pelo CMDCA, desenvolvidos por entidades da sociedade civil ou por órgãos da administração pública, devendo ser especificado o regime de atendimento.

Art. 15º A Entidade poderá requisitar inscrição/renovação de seus programas junto ao CMDCA, imediatamente após a sua criação, desde que preencham os critérios e exigências descritos neste edital.

Art. 16º A extinção de programas/serviços/projetos deverá ser comunicada, imediatamente, ao CMDCA/SL.

Capítulo VI – DO PROCESSO DE REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS/SERVIÇOS/PROJETOS

Art. 17º Os requerimentos de inscrição/renovação de Entidades e/ou programas/serviços/projetos serão registrados em processo adotado pelo CMDCA.

Art. 18º O requerimento de registro de entidades e/ou inscrição de programas deverá ser dirigido ao presidente do CMDCA em formulário fornecido pelo Conselho (**anexo II**).

Art. 19º Protocolado o requerimento, o CMDCA/SL fará análise de documentação em até 90 (noventa) dias, devendo publicar o resultado no Diário Oficial do Município – DOM de Santa Luzia.

I - Poderá a Comissão notificar a entidade que por acaso estiver com a documentação incompleta, solicitando que a mesma o apresente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

II - As entidades poderão ser notificadas por no máximo 03 (três) vezes para sanar as pendências técnicas e/ou jurídicas existentes.

Capítulo VII – DA VISITA

Art. 20º Estando em ordem o pedido inicial, o CMDCA/SL, por meio da Comissão, poderá realizar visitas técnicas, a qualquer tempo, nas entidades, por técnico competente e/ou por membros do CMDCA.

I - O roteiro da visita que visa à análise da capacidade técnica será submetido ao crivo do técnico responsável pela visita, cabendo a este a avaliação dos critérios necessários conforme diretrizes e legislações vigentes.

Capítulo VIII – DA DECISÃO

Art. 21º Após a realização da visita técnica prevista no art. 20º, o processo será encaminhado para Comissão de Avaliação CMDCA/SL que, após o recebimento do material, terá 20 (vinte) dias úteis para emitir seu parecer final, sugerindo o deferimento ou indeferimento do requerimento de registro da entidade e/ou inscrição/renovação dos programas/serviços/projetos, sendo publicado no DOM – Diário Oficial do Município de Santa Luzia.

I - Após o parecer da Comissão, o processo será apresentado na sessão plenária seguinte para decisão final, devendo ser publicado no DOM de Santa Luzia por meio de Resolução.

Capítulo IX – DO ARQUIVAMENTO

Art. 22º O processo que ficar parado por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, após notificação pelo CMDCA por falta de movimentação do requerente será arquivado. Caso, o requerente deseje a inscrição no CMDCA, deverá reiniciar o processo conforme orientação do Edital do exercício do ano corrente.

Capítulo X – DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES

Art. 23º Será suspenso seu registro a entidade que:

I - Não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não mantiver os dados referentes à constituição e administração;

III - Mantiver em seus quadros pessoas inidôneas;

IV - Apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do ECA.

Parágrafo único. O CMDCA/SL emitirá advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo. A não adequação por parte da Entidade ou programas/serviços/projetos no prazo de 30 (trinta) dias corridos e implicará na suspensão do registro.

Art. 24º Terá o cancelamento da inscrição à entidade que, após a advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O plano referido no capítulo deste artigo deverá ser aprovado pela plenária CMDCA.

Art. 25º Os casos de irregularidades serão comunicados aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

Art. 26º Decorridos 15 (quinze) dias da comunicação à Entidade, a decisão do cancelamento da inscrição será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG por meio de Resolução.

Art. 27º A publicação da decisão poderá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a Autoridade Judiciária.

Capítulo XI – DOS RECURSOS

Art. 28º Caberá recurso ao plenário do CMDCA/SL, das decisões referentes ao Registro de Entidade e a inscrição/renovação de programas/serviços/projetos, no prazo de 15 (Quinze) dias a contar da publicação da decisão no Diário Oficial ou do recebimento de notificação pela Entidade.

Parágrafo único. O recurso deverá ser encaminhado ao presidente do CMDCA com pedido de reconsideração de decisão, desde que fundamentado em fatos novos.

Capítulo XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º O CMDCA/SL poderá avaliar os programas/serviços/projetos desenvolvidos pelas Entidades da Sociedade Civil e pelos órgãos da administração pública a qualquer tempo, segundo seus critérios.

Art. 30º Caso a entidade não solicite a renovação de sua inscrição dentro do prazo estabelecido neste edital, seu registro será suspenso até a regularização da situação junto ao CMDCA/SL, mediante nova solicitação de inscrição, conforme os critérios e exigências vigentes.

Art. 31º Este Edital nº 01/2026 CMDCA/SL entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 27 de abril de 2026 a 29 de maio de 2026.

Santa Luzia, 27 de Abril de 2026.

<p>Matheus Ferreira Soares Conselheiro Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Adolescente (Gestão 2025/2027)</p>
--

EDITAL Nº 01/2026 CMDI

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia/MG (CMDI), no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.842/1994, na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), na Lei Federal nº 13.019/2014 (no que couber), bem como nas Leis Municipais nº 3.111/2010 e nº 3.199/2011, torna público o presente Edital que dispõe sobre o registro de entidades da sociedade civil e a inscrição de programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – As entidades ou organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, bem como os programas governamentais e não governamentais, para fins de funcionamento poderão requisitar a inscrição e/ou renovação dos seus registros no CMDI deste Município, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Planejar e executar no âmbito do Município, serviços/programas/projetos de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa em, no mínimo, uma das linhas de ação da política de atendimento ao idoso, previstas no art. 47 da Lei n.10.741 de 01 de outubro de 2003:

- Políticas Sociais básicas previstas na Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1994;
- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que necessitam;
- Serviços especiais de prevenção e atendimento as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- Serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados

em hospitais e instituições de longa permanência;

- Proteção jurídica social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;
- Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

II – Contemplar em seu estatuto social a prestação de serviço referente às respectivas linhas de ação definidas no inciso anterior, e também;

- Aplicação de suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- Não distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;
- Não recebam os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- Em caso de dissolução ou extinção, destinar o eventual patrimônio remanescente a entidades com atividades congêneres.

III – Serão inscritos no CMDI – Santa Luzia somente os programas, serviços e projetos desenvolvidos no Município.

Parágrafo Único – Poderá ser entregue na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, de 08h30 às 16h30, situada à Av. Frimisa, nº 62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antigo 35º Batalhão PMMG) – CEP 33.030-970 – Santa Luzia/MG, documentos de impugnação ao presente edital no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir de sua publicação.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS GERAIS**

Art. 2º – São objetivos gerais do registro de entidades da sociedade civil e inscrição de programas, serviços e projetos governamentais e não governamentais:

- Subsidiar o CMDI – SL na deliberação, monitoramento e avaliação das políticas de atendimento aos direitos dos idosos;
- Munir de informações sobre a rede de atenção ao idoso do município, identificando os serviços oferecidos e as dificuldades enfrentadas para adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública.
- Apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública aos princípios expressos no Estatuto do Idoso;

CAPÍTULO III**DO REGISTRO DAS ENTIDADES**

Art. 3º – Entende-se como registro, o cadastro das Entidades da sociedade civil junto ao CMDI – SL para regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos do idoso.

Art. 4º – Para solicitar o registro e/ou inscrição, o requerente deverá entregar os documentos abaixo, em envelope lacrado, contendo a assinatura e rubrica do representante legal da OSC. O envelope deverá ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, de 08h30 às 16h30, situada à Av. Frimisa, nº 62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antigo 35º Batalhão PMMG) – CEP 33.030-970 – Santa Luzia/MG. Posteriormente o protocolo será encaminhado para a avaliação da comissão de avaliação do CMDI. A seguir os documentos, que deverão conter dentro do envelope:

- Da inscrição Sociedade Civil
 - Cópia simples do Estatuto atualizado do requerente registrado no cartório, a cópia deve estar idêntica frente e verso;
 - Cópia simples da Ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, a cópia deve estar idêntica frente e verso;
 - Cópia do Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) dos últimos 90 (noventa) dias;
 - Cópia do Documento de identidade, CPF do representante legal da entidade e comprovante de endereço;
 - Requerimento de inscrição para registro de entidades não governamentais (em anexo), deverá ser preenchido somente 1 (um) formulário;
 - Formulário de Identificação dos Artigos conforme o Estatuto Institucional (em anexo);
 - Plano de Ação que será executado no ano em exercício contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido e do público-alvo;
 - Declaração de Gratuidade de Serviços (em anexo).

II – Da Renovação de inscrição Sociedade Civil

- Requerimento de renovação de inscrição para registro de entidades não governamentais (em anexo), deverá ser preenchido somente 1 (um) formulário;
- Plano de Ação que será executado no ano em exercício, contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido e do público-alvo.
- Relatório de atividades do ano anterior (obrigatório somente para renovação de inscrição)
- Atualização do Estatuto e Ata de Posse da Diretoria caso haja atualizações.

III – Da inscrição de Projetos/Programas/Serviços governamentais

- Requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDI/SL, assinado pelo (a) representante legal do órgão público (anexo V);
- Cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do órgão público;
- Cópia de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do representante legal do órgão público;

d) Proposta de trabalho (anexo VI) para cada programa a ser inscrito, em formulário fornecido pelo CMDI/SL;

1º – NO MOMENTO DO PROTOCOLO O ENVELOPE DEVE ESTAR LACRADO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO ABAIXO, NÃO CABENDO INCLUSÃO DE DOCUMENTOS APÓS O PROTOCOLO EFETIVADO.

2º – Deverá conter no envelope a ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a etiqueta de identificação a seguir:

Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de

Santa Luzia – Minas Gerais – EDITAL 001/2026

À Comissão de Avaliação CMDI

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Organização da Sociedade Civil: _____

Endereço e Contato: _____

3º: Para os casos de Procurador/Outorgado a cópia da procuração deverá estar junto aos documentos supracitados. A procuração deve estar autenticada ou no caso de cópia, a original deve ser apresentada para conferência do servidor.

4º – Caso a entidade se encontre instalada fora do município, mas desenvolve programas em Santa Luzia/MG, deverá apresentar todos os documentos dispostos neste artigo.

Art. 5º Para a renovação e/ou inscrição de registro de entidades não governamentais, a entidade deverá cumprir todas as exigências estabelecidas no art. 1º do presente edital naquilo que lhe for necessário.

1º Para solicitar a renovação de registro de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia, as entidades deverão enviar os documentos descritos no art. 4º, inciso II até o dia 29/05/2026.

2º Para novas inscrições, a entidade poderá solicitar a qualquer período do ano em exercício, ao CMDI-SL o registro de inscrição, encaminhando os documentos conforme o art. 4º para que o respectivo Conselho avalie em até 90 (noventa) dias.

3º As solicitações de renovação e/ou inscrição deverão ser protocoladas na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, de 08h30 as 16h30, situada à Av. Frimisa, nº 62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antigo 35º Batalhão PMMG) – CEP 33.030-970 – Santa Luzia/MG.

4º – Envelopes sem a devida identificação, não serão objeto de análise.

Art. 6º – Para deferimento do pedido de inscrição, o CMDI – SL fará análise da documentação apresentada, das informações obtidas, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, devendo publicar o parecer final no Diário Oficial de Santa Luzia.

Art. 7º – Estando o pedido inicial em conformidade, o CMDI-SL, por meio de sua comissão e de técnico(s) devidamente capacitado(s), poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, realizar visitas técnicas à entidade, com a finalidade de verificação e fiscalização.

Art. 8º – Após o deferimento do registro pelo CMDI – SL, será expedido o Certificado de Inscrição, o qual terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da data de sua emissão.

1º – A decisão final acerca da inscrição de programas, projetos e serviços será publicada e formalmente comunicada à entidade interessada, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou notificação oficial expedida pelo CMDI – SL.

2º – A execução do disposto neste artigo observará rigorosamente a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de inscrição junto ao CMDI – SL.

3º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia/MG – CMDI – SL estabelecerá numeração única, sequencial e ininterrupta para os registros e inscrições de programas, projetos e serviços, independentemente do exercício financeiro.

4º – A entidade cujo pedido de registro for deferido deverá manter atualizados, junto ao CMDI – SL, todos os seus dados cadastrais e documentos institucionais, comunicando imediatamente quaisquer alterações, especialmente quanto a: endereço, diretoria, estatuto social e regimento interno.

5º – A paralisação temporária ou definitiva das atividades da entidade, por qualquer motivo, deverá ser comunicada formalmente ao CMDI – SL, de forma imediata.

6º – No caso de indeferimento do pedido de inscrição, a entidade ou organização será formalmente notificada, com a devida fundamentação da decisão e indicação das razões que motivaram o indeferimento.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 9º – O CMDI - SL realizará a fiscalização das entidades inscritas, a qualquer tempo, por meio de visitas técnicas e análise documental, observando, dentre outros aspectos:

I - as condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança das instalações físicas;

II - a compatibilidade do plano de ação com os princípios e diretrizes do Estatuto do Idoso;

III - a atualização e regularidade dos dados cadastrais junto ao CMDI – SL;

IV - a idoneidade de seus dirigentes, membros e colaboradores;

V - a regularidade técnica, administrativa e operacional dos serviços, programas ou projetos executados.

Artigo 10º – As entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso a qualquer tempo, segundo seus critérios.

CAPÍTULO V

Artigo 11º- Os documentos serão analisados por Comissão instituída pelo poder público em conformidade com o disposto em Lei Municipal Nº 3.111/10 e Nº 3.199/11 que dispõe sobre o CMDI.

Art. 12 – Verificada a incompletude da documentação, a Comissão poderá notificar a entidade para que proceda à sua regularização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo Único – Após o parecer da Comissão, o processo será apresentado na sessão plenária seguinte para homologação da decisão da Comissão, devendo ser publicado no DOM de Santa Luzia.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 13º – Caberá recurso das decisões do CMDI quanto ao indeferimento do registro de entidades e da inscrição de programas, serviços ou projetos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão.

Parágrafo único – O recurso deverá ser encaminhado ao CMDI, com pedido de reconsideração da decisão, devidamente fundamentado nas razões de direito.

CAPÍTULO VII

DA VISITA

Art. 14º – As visitas técnicas mencionadas neste edital têm por objetivo a verificação das informações prestadas, das condições de funcionamento da entidade e da execução dos programas, serviços ou projetos.

Parágrafo único – As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem aviso prévio, por membros da comissão e/ou por técnicos devidamente designados.

Capítulo VIII – DA DECISÃO

Art. 15º Após a realização da visita técnica prevista no art. 14º, o processo será encaminhado para Comissão, caso o relatório técnico emitido pelo profissional contenha ressalvas quanto ao deferimento do registro e/ou inscrição.

I - A Comissão terá 20 (vinte) dias úteis para emitir seu parecer final, sugerindo o deferimento ou indeferimento do requerimento de registro da entidade e/ou inscrição/renovação dos programas/serviços/projetos.

II - Após o parecer da Comissão, o processo será apresentado na sessão plenária seguinte para homologação da decisão da Comissão, devendo ser publicado no DOM de Santa Luzia.

III - Caso o relatório técnico emitido pelo profissional seja favorável quanto à inscrição/renovação, será emitido Certificado de Inscrição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

CAPÍTULO IX

DO ARQUIVAMENTO

Art. 16º O processo que ficar parado por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, após notificação pelo CMDI por falta de movimentação do requerente será arquivado. Caso, o requerente deseje a inscrição no CMDI, deverá reiniciar o processo conforme orientação do Edital do exercício do ano corrente.

CAPÍTULO X

DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES

Art. 17º Será suspenso seu registro a entidade que:

I - não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - não mantiver os dados referentes à constituição e administração;

III - manter em seus quadros pessoas inidôneas;

IV - apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da pessoa idosa, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. O CMDI/SL emitirá advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo. A não adequação por parte da Entidade ou programas/serviços/projetos no prazo de 30 (trinta) dias corridos implicará na suspensão do registro.

Art. 18º Terá o cancelamento da inscrição a entidade que, após a advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O plano referido no capítulo deste artigo deverá ser aprovado pela plenária CMDI.

CAPÍTULO XI

DA DENÚNCIA

Art. 19º – Entende-se por denúncia a comunicação formal de ato ou fato que enseje a apuração de eventuais irregularidades, por meio de ofício ou por e-mail casadosconselhos@santaluzia.mg.gov.br.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 20º – Serão submetidos ao CMDI/SL os casos especiais e omissos neste edital.

Art. 21º – Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência no período de 27 de abril de 2026 a 29 de maio de 2026.

Santa Luzia, 27 de Abril de 2026.

Matheus Ferreira Soares

Conselheiro Presidente do CMDI de Santa Luzia/MG

Gestão 2024/2026

RESOLUÇÃO Nº 05/2024

Dispõe sobre a regulamentação na tramitação de repasse de programação destinada à transferência voluntária de recursos no âmbito do Sistema Único da Assistência Social para celebração de parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, em acato a deliberação da plenária extraordinária, realizada em 11/03/2024, de forma on-line, **RESOLVE**:

Art. 1º - Regularizar a tramitação de repasse de programação destinada à transferência voluntária de recursos no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

Art. 2º - Serão adotadas as tratativas administrativas impostas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018 para repasse referente às programações destinadas às transferências voluntárias de recursos, com a devida aprovação da Comissão de Seleção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 3º - As Organizações da Sociedade Civil – OSC's deverão estar devidamente inscritas no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, observado o prazo do Edital de Inscrição e Renovação de Registro do exercício.

Art. 4º - A documentação inicial apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC's deverá obedecer aos critérios estabelecidos nas legislações supracitadas e estar em conformidade com as orientações emitidas na convocação de apresentação, que será encaminhada via e-mail institucional, pela Supervisão dos Conselhos Municipais de Direito e Cidadania.

Art. 5º - A entrega da documentação inicial e Plano de Trabalho será feita em envelope lacrado, contendo a assinatura e rubrica do representante legal da OSC. O envelope deverá ser protocolado na **Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, de 08h30 as 16h30, situada à Av. Frimisa, nº62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antigo 35º Batalhão PMMG) – CEP 33.030-970 – Santa Luzia/MG**. Posteriormente o protocolo será encaminhado para a avaliação da comissão de Seleção do Plano do CMAS.

Art. 6º - O Plano de Trabalho apresentado pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC's **podrá sofrer apenas 02 (dois) reajustes**, solicitados pela Comissão de Seleção após a devida análise, sendo estabelecido prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para cada reajuste solicitado. Caso o Plano de Trabalho ultrapasse esse limite de reajuste, será indeferido.

Art. 7º - Cabe recurso ao indeferimento do 2º reajuste do Plano de Trabalho, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62, bairro Frimisa, Santa Luzia/MG em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação do indeferimento.

Art. 8º - A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise do Plano de Trabalho, bem como para cada reajuste solicitado, contados após o seu recebimento na referida comissão.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de abril de 2026.

Leonardo Lucio Moraes
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2025/2027)

Resolução CMAS Nº 10/2026

Dispõe sobre a retificação quanto a Resolução nº05/2024, que dispõe “regulamentação na tramitação de repasse de programação destinada à transferência voluntária de recursos no âmbito do Sistema Único da Assistência Social para celebração de parcerias nos termos da Lei Federal nº13.019/2014”

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º RETIFICAR a Resolução nº 05/2024, que dispõe sobre a “regulamentação na tramitação de repasse de programação destinada a transferência voluntária de recursos no âmbito do Sistema Único da Assistência Social para celebração de parcerias nos termos da Lei Federal nº13.019/2014”

- ONDE SE LÊ:

Art. 5º - O envio da documentação inicial e Plano de Trabalho será feito via e-mail institucional, a ser informado para as Organizações da Sociedade Civil – OSC's em até 20 (vinte) dias úteis a partir da convocação de apresentação. **O Plano de Trabalho deverá, obrigatoriamente, constar assinatura digital do representante da OSC realizado através do sistema www.gov.br.**

- LEIA - SE:

Art. 5º - A entrega da documentação inicial e Plano de Trabalho será feita em envelope lacrado, contendo a assinatura e rubrica do representante legal da OSC. O envelope deverá ser protocolado na **Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, de 08h30 as 16h30, situada à Av. Frimisa, nº62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antigo 35º Batalhão PMMG) – CEP 33.030-970 – Santa Luzia/MG**. Posteriormente o protocolo será encaminhado para a avaliação da comissão de Seleção do Plano do CMAS.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de abril de 2026.

Leonardo Lucio Moraes
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2025/2027)

RESOLUÇÃO Nº 12/2026

Dispõe sobre a aprovação das indicações de Emendas Impositivas Direcionadas para entidades sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que desenvolvem atividades voltadas para a política de Assistência Social.

O Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4.797 que dispõe sobre “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências*”, e em acato deliberado em plenária ordinária do CMAS, ocorrida no dia 24 de Abril de 2026. **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar as indicações de Emendas Impositivas Direcionadas, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.797/2025, para entidades sem fins lucrativos inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que desenvolvem atividades voltadas para a política de Assistência Social.

Segue as indicações abaixo:

Nº	Vereador	Instituição	CNPJ	Valor	Objeto
1	André Leite	Associação de Promoção Humana Divina Providência	00.981.069/014-68	RS 40.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
2	André Leite	Associação Comunitária Cultural Refúgio – Instituto Social Lapidar	13.616.937/001-38	RS 20.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
3	Bruno Negão			RS 15.157,61	
4	Ivo Melo			RS 70.000,00	
5	João Pedro			RS 100.000,00	
6	Junin do Lau			RS 64.000,00	
7	Waguinho			RS 10.000,00	
8	Andrei Bicalho	Projeto Ebenézer	22.997.041/0001-37	RS 5.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
9	Andrei Bicalho	Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Santa Luzia – APAE	65.149.734/0001-82	RS 5.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
10	Banana Zé Rosa	Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia – Instituto São Jerônimo	24.427.155/0001-77	RS 20.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
11	Fernando de Ariston			RS 10.000,00	
12	Junin do Lau			RS 15.000,00	
13	Brian Pereira	Instituto Social e Cultural de Assistência Comunitária - ISCAC	23.264.439/0001-27	RS 127.500	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

14	Brian Pereira	Instituto Luciana Schettini, Qualificação, Empoderamento, Desenvolvimento Social	60.713.402/0001-65	RS 70.000,00	Destinação para serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
15	Bruno Negão			RS 40.000,00	
16	João Pedro			RS 25.157,60	
17	Brian Pereira	Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC	14.428.048/0001-00	RS 15.000,00	Destinação para serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
18	Bruno Negão	Ação Social Centro de Reintegração a Sociedade Mais que Vencedores - CERDAD	16.801.598/0002-39	RS 20.000,00	Destinação para serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
19		Fundação Fé e Alegria do Brasil	46.250.411/0038-28	RS 20.000,00	Destinação para serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
20	Fernando de Ariston	Instituto Esperança	17.466.642/0001-83	RS 10.000,00	Destinação para serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
21	Galyson Johnny	ONG Solidariedade Todos Juntos Sempre	29.407.949/0001-92	RS 10.000,00	Destinação para serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
22	Paulo Cabeção			60.000,00	
23	Ivo Melo	Instituto Leonardo Franco	22.642.136/0001-38	RS 20.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
24	Junin do Lau	Projeto de Ação Solidária - PROAS	11.021.422/0001-60	RS 30.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
25	Junin do Lau	Projeto Milagre - PRO-MIL	26.627.379/0001-58	RS 10.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
26	Paulo Cabeção			RS 10.000,00	
27	Paulo Pretão	Associação O Valor está nas Pessoas	41.196.095/0001-48	RS 47.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
28	Waguinho	Projeto Social Sylvio Silva Brazilian Jiu-Jitsu	32.566.578/0001-01	RS 20.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
29		Associação SocioEducativa Clínica de Intervenção Psicopedagógica - ASCIP	62.048.841/0001-26	RS 10.000,00	Destinação à manutenção e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

Art. 2º - Conforme o exposto acima, os valores totalizam o montante de R\$ 918.815,21 (Novecentos e dezoito mil oitocentos e quinze reais e vinte e um centavos).

Art. 3º - Ressalta-se que para a distribuição efetiva desse recurso, a administração seguirá todo o rito da Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Resolução CMAS nº05/2024, Resolução CMAS nº21/2025 e Tipificação SUAS nº109/2009, assim, a previsão orçamentária por si só não garante o recebimento pela OSC, indicada pelo nobre vereador.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de Abril de 2026.

Leonardo Lucio Moraes

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2025/2027)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE ELEIÇÃO DO CODEMA Nº 01/2026 – BIÊNIO 2026/2028
Estabelece o procedimento de eleição dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Capítulo I - Disposições Gerais

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, com fulcro no §6º da Lei Municipal nº 3.445, de 23 de novembro de 2013, torna pública a realização de eleição dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, biênio 2026/2028, em conformidade com as regras estabelecidas no presente edital.

Capítulo II – Das Vagas

Art. 1º - Ficam convidados os segmentos abaixo relacionados para inscrição, habilitação e designação às vagas do CODEMA, para autuação no biênio 2026-2028:

I – Uma vaga para titular e respectivo suplente para representação quanto às entidades sócioambientais, constituídas e sediadas no Município de Santa Luzia-MG, para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

II – Uma vaga para titular e respectivo suplente para representação quanto às Entidades de Ensino;

III – Uma vaga para titular e respectivo suplente para representação quanto aos Sindicatos de Trabalhadores;

IV – Uma vaga para titular e respectivo suplente de cidadão ou instituição envolvida com a causa animal; e

V – Uma vaga para titular e respectivo suplente destinada às associações empresariais
Parágrafo Único – As vagas para Titular e Suplente ocupadas pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB são cativas em virtude de disposição da Lei Municipal nº 3.445/2013, sendo os conselheiros indicados pelo Presidente da respectiva instituição.

Capítulo III – Das Inscrições

Art. 2º - Os interessados que se enquadrarem nos segmentos previstos no art. 1º poderão se inscrever no período de 27/04/2026 a 08/05/2026, através da apresentação de carta de habilitação devidamente preenchida, conforme modelo anexo a este edital, juntamente com a documentação necessária às comprovações, virtualmente, por meio do e-mail: meioambiente@santaluzia.mg.gov.br.
§1º - Os documentos deverão ser enviados em anexo nos formatos PDF, JPEG ou JPG.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA estão sujeitos às restrições impostas na Lei Municipal nº 3.445, de 23 de novembro de 2013, nos termos do seu art. 6º.

Art. 4º - Tanto a entidade quanto a pessoa natural que comporá o Conselheiro do CODEMA não poderão ter histórico de ocorrências comprovadas de mau uso ou degradação do meio ambiente, maus tratos de animais ou conflito de interesses com processos em tramitação na SMMA.

Art. 5º - A pessoa natural que concorrerá às eleições deverá, no ato de inscrição, apresentar carta de indicação da entidade pela qual concorrerá à vaga.

Art. 6º - Compete aos conselheiros às funções determinadas no art. 7º da Lei Municipal nº 3.445, de 23 de novembro de 2013, além de eventuais disposições contidas no seu Regimento Interno.

Art. 7º - A função de conselheiro do CODEMA é serviço de relevante valor social, não remunerado, podendo os conselheiros ao final do mandato obter certificado de participação subscrito pelo presidente.

Capítulo IV – Do Julgamento das Candidaturas

Art. 8º - Caberá à Comissão a análise dos documentos referentes às inscrições, devendo a esta gerenciar e acompanhar o processo eleitoral e, ao final, exarar o julgamento da habilitação do candidato interessado.

Art. 9º - A Comissão realizará a habilitação dos interessados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período das inscrições, devendo as decisões, seja pela habilitação ou pela inabilitação, serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico – DOESL do Município de Santa Luzia/MG.

§1º - Da decisão de inabilitação de qualquer inscrito caberá a interposição de Recurso Administrativo dirigido à Comissão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação no DOESL, devendo a petição ser dirigida ao endereço eletrônico de E-mail: meioambiente@santaluzia.mg.gov.br.

§2º - A Comissão julgará os recursos interpostos em até 02 (dois) dias úteis contados do encerramento do prazo para a sua apresentação.

§3º - Ao final do processo de habilitação, será publicado no DOESL o resultado do julgamento dos recursos, assim como a lista final dos candidatos habilitados, conforme prazos estabelecidos neste edital.

§4º - É de inteira responsabilidade dos candidatos/entidades acompanhar as publicações oficiais relativas ao presente processo, especialmente aquelas realizadas no Diário Oficial do Município, não cabendo à Administração Pública a realização de comunicações individuais ou qualquer forma de aviso pessoal acerca dos atos, prazos e decisões.

Art. 10 - A entidade, se for o caso, deverá designar na habilitação dois representantes para compor as cadeiras de titular e suplente no CODEMA, devendo estar qualificado formalmente, não sendo possível a indicação após a habilitação

Capítulo V – Da Assembleia de Eleição

Art. 11 - A Assembleia de Eleição será realizada no dia 19/05/2026, de 09 às 16 horas, presencialmente no Auditório Central da Prefeitura, situado na AV. VIII, nº 50, Bairro Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, 33.045-090, conforme as disposições estabelecidas neste edital.

Art. 12 – Cada candidato/entidade poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos, o qual, ao final, poderá assinar a ata correspondente.

Art. 13 – Caberá à Comissão a coordenação da Assembleia, que seguirá a seguinte pauta:

- 1- Credenciamento dos eleitores Início: 09:00h até o horário de votação
- 2- Composição da mesa e abertura 10h às 10:30h
- 3- Apresentação dos candidatos titulares 10h30min (3 minutos para cada candidato)
- 4- Votação Após apresentação dos candidatos até 14:00h
- 5- Apuração e divulgação do resultado 14:00h
- 6- Encerramento Após divulgação do resultado

Art. 14 – O eleitor deve ser maior de 18 (dezoito) anos, ter domicílio no Município e realizará

o credenciamento perante a Comissão no dia da realização da Assembleia de Eleição, fazendo as devidas comprovações mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – original e cópia do documento de identidade e Certificado de Pessoa Física (CPF);

II – comprovante de endereço atualizado em nome do eleitor.

Art. 15 – O início da Assembleia de Eleição somente ocorrerá se estiverem presentes 50% dos candidatos habilitados, ou em segunda convocação, depois de transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número de candidatos presentes.

Art. 16 – Iniciada a reunião, cada candidato à vaga terá 03 (três) minutos, no máximo, para realizar sua apresentação pessoal.

Art. 17 – A eleição ocorrerá por meio de votação entre os eleitores que efetuaram o credenciamento.

Art. 18 – Os votos serão apurados pela Comissão e, em seguida, será apresentado o resultado final que, posteriormente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico – DOESL do Município, disponível em: <<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/>>.

Art. 19 – No processo de apuração, candidato que obtiver o maior número de votos será eleito e será usado com critério de desempate a entidade mais antiga em sua constituição legal pela Comissão. Parágrafo Único - Persistindo a situação de empate será realizado sorteio entre os candidatos, que será executado através de uma urna que conterà os nomes dos candidatos, sendo o primeiro retirado desta o candidato considerado eleito.

Art. 20 - Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito para o exercício do mandato de 02 (dois) anos.

Art. 21 – Caso não haja candidatos habilitados para determinado segmento, será realizada nova tentativa de credenciamento, conforme critérios deste edital. Parágrafo único – Persistindo a ausência de interessados, a vaga poderá ser preenchida por indicação do Presidente do CODEMA, observada a composição legal.

Art. 22 – As entidades eleitas para o CODEMA poderão realizar a substituição dos seus representantes após a eleição, desde que realize a solicitação formal perante a Secretaria Executiva do Conselho, devidamente justificada, com antecedência e mediante a deliberação do Presidente.

Art. 23 – Em caso de vacância de algum representante de segmento a compor o CODEMA, a vaga deverá ser destinada a segunda entidade que obteve mais votos na Assembleia de Eleição.

§1º - Se ainda subvier a vacância, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento deverá convocar nova eleição específica para preenchimento da vaga.

§2º - A vacância em quaisquer segmentos não obstem os trabalhos do CODEMA, salvo nas hipóteses em que o quórum for inviabilizado, nos termos do Regimento Interno.

Capítulo VI – Publicidade

Art. 24 - Todas as comunicações referentes ao presente procedimento serão feitas através da página da Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico – DOESL, disponível em <<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/>>, cabendo aos interessados acompanhá-las.

Art. 26 - O procedimento correrá conforme a tabela a seguir:

ATIVIDADE DATA

Publicação do Edital: 27/04/2026

Impugnação do Edital: Até 30/04/2026

Período de Inscrições: 27/04/2026 até 08/05/2026

Publicação dos Habilitados: 12/05/2026

Prazo de Apresentação de Recursos: 13/05/2026 e 14/05/2026

Julgamento dos Recursos e divulgação final dos habilitados: 18/05/2026

Eleição: 19/05/2026

Publicação das entidades eleitas: 20/05/2026

Capítulo VII – Considerações Finais

Art. 25 – Todas as considerações e questionamentos a este edital poderão ser apresentados com a respectiva fundamentação documental, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, através do e-mail: meioambiente@santaluzia.mg.gov.br, sendo estas avaliadas pela Comissão

Art. 26 – Os casos omissos e não previstos deste edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, juntamente com a Comissão de Credenciamento e Procedimento.

Santa Luzia/MG, 27 de abril de 2026

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Modelo do documento para download: [Anexo I](#)

ANEXO I – CARTA DE HABILITAÇÃO – MODALIDADE CIDADÃO

1. Identificação do Candidato

Nome:

RG e CPF:

Endereço:

Contato (telefone e email):

Profissão:

Qualificação:

Estado Civil:

O candidato acima qualificado, pelo presente, requer habilitação para participação na assembleia de eleição e exercício do mandato no Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia-MG - CODEMA para o Biênio de 2026/2028, respectivamente, nos termos do edital nº 001/2026 de eleição dos representantes da Sociedade Civil. Para tanto, apresenta a documentação anexa, e autoriza a disponibilização do currículo apresentado para divulgação no processo eleitoral. Para fins de candidatura ao edital de eleição dos represen-

tantes da sociedade civil para o CODEMA - biênio 2026/2028, declara, sob as penas da Lei, que: - Não presta serviço de qualquer natureza ou participa, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos ou consultorias que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como, que interfira em assuntos pertinentes à fiscalização. - Não possui histórico de ocorrências comprovadas de mau uso ou degradação do meio ambiente no município de Santa Luzia ou qualquer outro local do país.

2. Candidatura (marque o segmento para o qual deseja se candidatar):
() Cidadão ou instituição envolvida com a causa animal

DESEJA SER MEMBRO () Titular ou Suplente ()

3. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA ANEXA

a) Cópia do CPF e RG

b) Comprovante de Endereço de até 90 dias

c) Currículo simplificado (máximo 2 laudas – ênfase para área acadêmica)

d) Comprovante que desejar apresentar para comprovar sua qualificação para o segmento escolhido.

Santa Luzia, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Candidato

Modelo do documento para download: [Anexo II](#)

ANEXO II – CARTA DE HABILITAÇÃO MODALIDADE ENTIDADE/INSTITUIÇÃO

1. Identificação da Entidade/Instituição

Nome da entidade:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

Contato (telefone e email):

2. Identificação dos Candidatos

2.1 Identificação do Candidato a vaga de membro titular

Nome:

RG e CPF:

Endereço:

Contato (telefone e email):

Profissão:

Qualificação:

Estado Civil:

2.3 Identificação do Candidato a vaga de membro suplente

Nome:

RG e CPF:

Endereço:

Contato (telefone e email):

Profissão:

Qualificação:

Estado Civil:

Pelo presente, requeremos a habilitação da entidade e designamos os(as) representantes acima qualificadas (os) para participação na assembleia de eleição e exercício do mandato no Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santa Luzia-MG, para o Biênio de 2026/2028, respectivamente, nos termos deste edital de eleição dos representantes da Sociedade Civil.

Para tanto, apresentamos a documentação anexa, e autorizamos a disponibilização dos currículos apresentados para divulgação.

Para fins de candidatura ao edital de eleição dos representantes da sociedade civil para o CODEMA - biênio 2026/2028, declaramos, sob as penas da Lei, que: - Não prestamos serviço de qualquer natureza ou participamos, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos ou consultorias que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como, que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização. - Não possuímos histórico de ocorrências comprovadas de mau uso ou degradação do meio ambiente no município de Santa Luzia ou qualquer outro local do país.

3. Candidatura (marque o segmento para o qual deseja se candidatar):

() Entidades sócioambientais, constituídas e sediadas no Município de Santa Luzia-MG, para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

() Entidades de Ensino comprometidas com a questão ambiental;

() Representação quanto aos Sindicatos de Trabalhadores;

() Associações empresariais

4. Documentação a ser apresentada anexa:

4.1: Documentação pertinente a entidade

a) Último Estatuto (com a última alteração)

b) Ata de eleição dos representantes registrada em cartório;

c) Inscrição no CNPJ;

4.2: Documentação pertinente ao candidato

a) Cópia do CPF e RG;

b) Comprovante de endereço atualizado de até 90 dias;

Santa Luzia, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Candidato (Titular)

Assinatura do Candidato (Suplente)

Assinatura Representante Legal da Entidade/ Instituição

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração ambiental nº 0114/2025	Usar fogo como solução para prática de roçada ou em diferentes formas de vegetação sem autorização. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 046 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	EMBRA - ESTRUTURAS METALICAS BRASILEIRAS LTDA. CNPJ: 17.178.443/0002-50	PROCEDENTE 500 UFM'S (Decisão administrativa 029/2026)

Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 5 (cinco) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 27 de abril de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração ambiental nº 0093/2024	Instalar, funcionar e operar atividade de fabricação de tinta (código C-04-15-4) sem a devida licença ambiental. Embasamento Legal: Art. 2º, 3º, 4º e 5º, Anexo I, Código 004 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	Cor e Arte Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 27.293.722/0001-38	PROCEDENTE 8.000 UFM'S (Decisão administrativa 028/2026)
Auto de Infração ambiental nº 0095/2024	Funcionar atividade potencialmente poluidora - fabricação de tinta (código C-04-15-4) - sem o devido sistema de controle ambiental/gestão ambiental. Embasamento Legal: Art. 2º, 3º, 4º e 5º, Anexo I, Código 024 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	Cor e Arte Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 27.293.722/0001-38	PROCEDENTE 1.9800 UFM'S (Decisão administrativa 028/2026)

Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o paga-

mento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 5 (cinco) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 27 de abril de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

IMPAS

PORTARIA Nº 021 DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR EM FACE DA EMPRESA MENSURAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso III e VI, da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus art. 155 a 163, que tratam das infrações e sanções administrativas;

CONSIDERANDO o Contrato nº 03/2026, firmado com a empresa **MENSURAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA**, CNPJ:16.847.061/0001-29.

CONSIDERANDO as irregularidades constatadas na execução contratual, devidamente apuradas no Processo Administrativo nº 12-2026, já encerrado, que culminou na **rescisão unilateral do contrato**, nos termos dos art. 137 e 138 da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que tais condutas, em tese, configuram infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração formal da responsabilidade da empresa e eventual aplicação de sanções administrativas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR** em face da empresa **MENSURAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA**, para apuração de responsabilidade por descumprimento de obrigações contratuais no âmbito do Contrato nº 03/2026.

Art. 2º Designar a Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

I – Adriana Silva Caldeira, Mat. 9954 -Presidente;

II – Walderez Costa Drumond, Mat. 9457 -Membro;

III – Flávia Regina dos Santos Tolentino, Mat. 35766 -Membro;

Art. 3º Compete à Comissão:

I – promover a instrução do processo, com a coleta de provas e análise dos fatos;

II – garantir à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa;

III – elaborar relatório final conclusivo, opinando pela aplicação ou não de sanções;

IV – observar os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

Art. 4º Determinar a **notificação da empresa** para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, a contar do recebimento, podendo juntar documentos e requerer provas.

Art. 5º As possíveis sanções a serem apuradas incluem aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 6º A Comissão poderá utilizar como elemento probatório todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 12-2026, inclusive o termo de rescisão contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de abril de 2026.

Helenice de Freitas

Presidente do IMPAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR 03/2026

Prezados Senhores Conselheiros,

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através da Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Santa Luzia/MG – COMTUR, Sra. Regilene de Carvalho

Rodrigues, no uso de suas atribuições em cumprimento da RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO COMTUR N° 03/2026, manifesta a CONVOCAÇÃO de todos os membros titulares e suplentes para reunião presencial, a ser realizado no dia 12 de maio de 2026 (terça-feira) das 8h às 10h, no Teatro Municipal “Antônio Roberto de Almeida”, situado a Rua Direita, n° 367, Centro Histórico, Santa Luzia /MG, tendo como PAUTA:

- Apresentação e deliberação do calendário anual das reuniões do COMTUR;
- Apresentação do extrato da conta do FUMTUR, como solicitado;
- Criação e deliberação do calendário de eventos do município;
- Apresentação da proposta de realização conjunta de um evento turístico em Santa Luzia;
- Discussão sobre a criação da identidade visual do turismo de Santa Luzia
- Definição de um novo secretário para o COMTUR.

Gentileza confirmar a participação.

Santa Luzia, 27 de abril de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/04/Document_260427_125401.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA SMOB N° 04/2026

Revoga a Portaria SMOB n° 5 de 06 de agosto de 2025 e institui a Comissão Especial de Termo de Ajuste de Contas com o Locador Fabio Davidson Vale da Silva no âmbito da Secretaria Municipal de Obras de Santa Luzia, designa seus membros e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições conforme inciso I do art. 81 da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n° 4.570, de 30 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que o Termo de Ajuste de Contas é o instrumento adequado para promover a indenização pela prestação do serviço ou o fornecimento de um bem sem cobertura contratual válida, evitando, com isso, o enriquecimento sem causa da Administração (art. 59, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993 e 149 da Lei Nacional n° 14.133, de 1° de abril de 2021);

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CGM n° 001/2021 aprovada pelo Decreto Municipal n° 3.765, de 25 de março de 2021 e da Instrução Normativa CGM n° 003/2021 aprovada pelo Decreto Municipal n° 3.797, de 11 de maio de 2021; e

CONSIDERANDO a existência de inconsistências que culminaram na necessidade de formalização de Termo de Ajuste de Contas; e

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos que deram causa à referida situação, bem como da eventual responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos da legislação vigente; e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade, moralidade, eficiência e responsabilização administrativa,

RESOLVE:

Art. 1° Fica **revogada a Portaria n° 5, de 06 de Agosto de 2025**, para que passe a vigorar nos termos desta Portaria, ficando consolidadas e substituídas as disposições anteriormente editadas que tratam da Comissão Especial de Termo de Ajuste de Contas.

Art. 2°. Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras – SMOB, presente Comissão Especial de Termo de Ajuste de Contas.

Art. 3°. Designar os seguintes servidores para constituir a presente Comissão:

Isabela Cristine da Silva Sousa, matrícula n° 40464;

João Vitor Rinaldi Máximo, matrícula n° 265100.

Parágrafo único. O membro designado no inciso I do caput deste artigo exercerá a função de Presidente da comissão especial ora designada.

Art. 4°. Esta Comissão tem por atribuições coordenar, acompanhar e praticar todos os atos necessários à tramitação do Processo Administrativo para apurar débito com o Locador Fabio Davidson Vale da Silva, proprietário do imóvel alugado através do contrato n° 072/2022, encerrado em 20/04/2024 pelo 1° Aditivo.

Art. 5°. A presente Comissão deverá instaurar Processo Administrativo para apurar as responsa-

bilidades e os motivos que ocasionaram a necessidade de celebração do Termo de Ajuste de Contas com o Senhor Fabio Davidson Vale da Silva.

Art.6°. A Comissão designada nos termos do caput do art. 3.º desta portaria terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico de Santa Luzia, para finalizar as averiguações e formalizar relatório final, salvo por imposição de circunstâncias excepcionais, razão pela qual o prazo para a sua conclusão poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art.7°. Para a completa execução de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar assessoria técnica, fiscal, contábil e ou jurídica à Secretaria Municipal de Obras de Santa Luzia, que as providenciará.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 27 de Abril de 2026.

HAROLDO ANTÔNIO CARLOS MARTINS VIEIRA DIAS

Secretário Municipal de Obras

Santa Luzia-MG

SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

PORTARIA N° 41/2026

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1°, § 6° da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3° do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto n° 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1°- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida C.I.: 138/2026 e seus anexos, oriunda do Comando da Guarda Civil Municipal, onde consta suposta irregularidade do agente da GCM, senhor M.S.S., MASP: 25.386, o referido teria *em tese* faltado com seus deveres funcionais, ao praticar assédio moral contra seus subordinados e proceder com orientações em desacordo com a legislação atual, descumprindo assim o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XIII, também artigo 83 incisos I, V, VI, XIII, XIV, XV, XVIII e XXI, e artigo 85 incisos XXXVI, XXXVIII, XXXIX e LX. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Ilmar Lúcio da Silva Alves, MASP: 16614, Corregedor adjunto para proceder à apuração.

Art.2° - Designar os Servidores, Igor Luiz De Oliveira Silva, MASP n° 25.373 e Diógenes Luiz Santos Júnior, MASP n° 18.134, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretário e Membro da comissão respectivamente.

Art.3° - Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

Art.4°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Pedro Henrique Souza Reis

CORREGEDOR GERAL

PORTARIA N° 42/2026

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1°, § 6° da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3° do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto n° 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1°- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida C.I.: 142/2026 e seus anexos, oriunda do Comando da Guarda Civil Municipal, onde consta suposta irregularidade do agente da GCM, senhora J.R.C., MASP: 40.387, a referida teria *em tese* faltado com seus deveres funcionais, ao quebrar a hierarquia da GCM suplantando a autoridade do Inspetor GCM Maurício, descumprindo assim o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos I, II, IV, XI e XIII, também artigo 83 incisos I, XV, XVIII e XIX, e artigo 85 incisos LVIII. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Edson Cardoso da Silva, MASP: 18.187, Corregedor adjunto para proceder à apuração.

Art.2° - Designar os Servidores, Igor Luiz De Oliveira Silva, MASP n° 25.373 e Diógenes Luiz

Santos Júnior, MASP nº 18.134, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretário e Membro da comissão respectivamente.

Art.3º - Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Pedro Henrique Souza Reis
CORREGEDOR GERAL

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 26.616, 27 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de gerente I; Diogo Felipe Luciano Vertelho;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela gerência de turismo; Diogo Felipe Luciano Vertelho;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.617, 27 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Jozele Ferreira de Castro;

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de limpeza urbana; Jozele Ferreira de Castro;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 23 de abril de 2026

Santa Luzia, 27 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 017/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gases medicinais, com oferta de tanques criogênicos fixos em regime de comodato e fornecimento parcelado de gases medicinais liquefeitos e comprimidos, incluindo os sistemas de abastecimento e armazenamento com manutenção preventiva e corretiva, locação de compressor de ar comprimido para os Serviços de Urgência e Hospitalar, além do fornecimento de oxigênio medicinal gasoso e oxigênio medicinal liquefeito e ar comprimido medicinal gasoso; locação de concentradores de oxigênio, de aparelhos BINIVEL/CPAP e ventilador pulmonar de suporte a vida com comodato de tantos cilindros quantos sejam necessários. Destinados aos Serviços de Saúde e Programa de Oxigenoterapia Domiciliar. Data e horário de abertura da sessão: 11/05/2026, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no Portal Compras.gov.br: 90017/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

CT Nº 028/2026 – INEX Nº 0025/2026. Objeto: Locação de imóvel, para atendimento da família da Senhora Vanderlucia de Jesus Damásio, desapropriado por ocasião das obras do PAC da Avenida Senhor do Bonfim. Locador: Sebastião Ivo Alves. Vigência: 24/04/2026 a 23/04/2027. Valor: R\$ 19.920,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

CT Nº 030/2026 – INEX Nº 0023/2026. Objeto: Objeto a locação de imóvel, para atendimento da família do Senhor Aldemir da Costa, desapropriado por ocasião das Obras do PAC da Avenida Senhor do Bonfim. Locador: Carlos José dos Anjos. Vigência: 24/04/2026 a 23/04/2027. Valor: R\$19.200,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

CT Nº 034/2026 – ADESAO Nº 002/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas com o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, arla, diesel comum e S10) através de rede credenciada; e serviços especializado no fornecimento de equipamento para rastreamento, monitoramento telemetria veicular, com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS, com identificação do condutor, com foco na segurança, rastreamento, controle de condutores e análise de comportamento ao volante, para os veículos da frota municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA. Vigência: 27/04/2026 A 26/04/2027. Valor: R\$ 3.798.350,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATO DE ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CT 074/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 046/2023. Objeto: Prorrogar o Contrato nº 074/2024 por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, e conforme disposto no contrato original em sua CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO; Reajustar o Contrato nº 074/2024 em 10,892353%, conforme INCC-DI acumulado; acréscimo quantitativo no valor do contrato, que equivale a 9,3359604% do valor inicial atualizado do Contrato, em virtude da necessidade de readequação da planilha orçamentária. Valor: R\$ 56.472.288,47. Vigência: 02/04/2026 a 01/04/2027, com convalidação dos atos praticados entre o fim da vigência do referido contrato e a data de assinatura do presente termo aditivo. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO

A Prefeitura de Santa Luzia/MG torna pública a intenção de adesão à Ata de Registro de Preços nº 054/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 032/2025, na condição de órgão não participante, gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME – MG. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico hospitalares, laboratoriais, odontológicos, equipamentos, reagentes, saneantes, descartáveis com base no maior percentual de desconto sobre a tabela Renem – (relação nacional de equipamentos e materiais permanentes financiáveis para o SUS (Renem). Empresa detentora: BIOVIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 46 762 646/0001-07, perfazendo o valor total de R\$ 461.107,60 (quatrocentos e sessenta e um mil, cento e sete reais e sessenta centavos).

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO

A Prefeitura de Santa Luzia/MG torna pública a intenção de **adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2025**, Pregão Eletrônico SRP nº 007/2025, na condição de órgão não participante, gerenciada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO para o DESENVOLVIMENTO do ALTO PARAPEBA - CODAP – MG. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) em operacionalização do acervo e digitalização com soluções integradas de ECM (Enterprise Content Management), com recursos de Assinatura Digital ICP-BRASIL e Carimbo do Tempo, em conformidade com as legislações federais: Leis nº 12.682/2012 e 13.874/2019 e Decreto Nº 10.278 de 18 de março de 2020. Empresa detentora: R&C Império Consultoria e Soluções Tecnológicas LTDA, CNPJ nº 36.813.230/0001-17, perfazendo o valor total de R\$ R\$ 1.221.954,88 (Hum milhão, duzentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

AVISO DE ABERTURA PRAZO RECURSAL

EDITAL Nº 027/2025 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA. Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

A COMISSÃO torna público o julgamento final das propostas considerando a Nota da Proposta Técnica (NPT) e a Nota Final da Proposta de Preços (NFPP), ambas já apuradas nos termos do Edital e após o transcurso dos respectivos prazos recursais. Dessa forma, conforme apuração prevista no item 15 do Edital, a **Nota Ponderada Final (NPF)** da licitante **BRASIL 84 COMUNICAÇÃO** é de **92,65 pontos**.

A COMISSÃO abre o prazo de recurso de 3 dias úteis a todos os licitantes, a contar da data desta publicação. O prazo recursal encerra-se no dia 30/04/2026. Imediatamente após o término do prazo recursal, se houver recurso, inicia-se o prazo de 3 dias úteis para contrarrazões, não havendo interposição de recurso será realizada a convocação para entrega do Invólucro 5 – Habilitação em conformidade ao item 16 do Edital
